



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 064 /2021

**APROVADO**

Dispõe sobre a criação de uma unidade móvel **BUS MÓVEL**, para prestação de serviço de castração e esterilização de cães e gatos no município de Maracanaú, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Maracanaú, o serviço público municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel **BUS MÓVEL**, para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

§ 1º A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adéqüe ao projeto, que circulará pelos bairros de Maracanaú e procederá à castração e esterilização dos animais, além de vacinação, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

§ 2º O projeto **BUS MÓVEL** contará com duas mesas de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º O projeto **BUS MÓVEL** será constituído de equipe contendo: veterinários cirurgiões, o anestesista, auxiliares de serviços veterinários, motorista, um auxiliar de serviços gerais e um palestrante e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município de Maracanaú.

§ 4º O **BUS MÓVEL** deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

§ 5º A meta do projeto é que cada unidade **BUS MÓVEL** faça a castração de cinquenta animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 6º Será também objetivo do projeto **BUS MÓVEL** a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.

§ 7º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

**Art. 2º** O projeto BUS MÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos no Município:

§ 1º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

§ 2º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

**Art. 3º** A prefeitura, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto BUS MÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30(trinta) dias.

§ 1º Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela castração e esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós-operatórios.

§ 2º A unidade móvel de esterilização e educação BUS MÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante 7(sete) dias úteis em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda da localidade.

§ 3º O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta das 9(nove) às 12(doze) horas e das 13(treze) às 17(dezessete) horas.

**Art. 4º** Paralelamente às cirurgias serão realizadas palestra educacional sobre os benefícios da castração e esterilização, guarda responsável e bem-estar animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º A equipe do BUS MÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando à sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

§ 3º A unidade móvel BUS MÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

**Art. 5º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

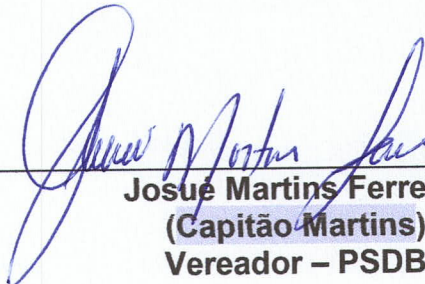
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos deste projeto.

**Parágrafo único.** Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 10 de Fevereiro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Josué Martins Ferreira**  
**(Capitão Martins)**  
**Vereador – PSDB**

**APROVADO**



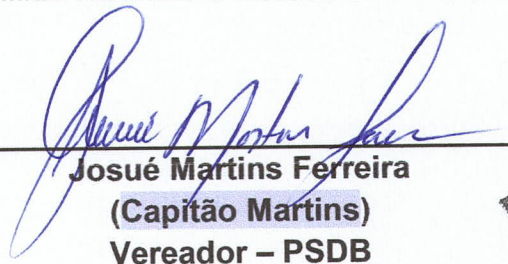


RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”. Por ser também uma questão humanitária, a castração e esterilização de animais tem como objetivo findar com os animais errantes do Município de Maracanaú e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública. As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar em Centros de castrações públicos e ou clínicas veterinárias, daí a importância de se implantar esse serviço no município de Maracanaú, visto as grandes incidências de famílias carentes que têm animais domésticos, cães e gatos em casa. Podemos exemplificar que no Estado de São Paulo, já houve avanço significativos nas questões relativas à castração de animais domésticos, onde já existe a Lei Estadual nº 11.977 de 2005 que estabelece programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável. A castração e esterilização de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. A unidade móvel de castração BUS MÓVEL deverá ser um ônibus, adaptado com no mínimo 2 mesas cirúrgicas, sala de pré-operatório, sala com gaiolas para pós-operatório e sala para atendimento administrativo, deverá conter tendas a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, o veículo deverá ser equipado com os instrumentos necessários a viabilizar todo o projeto itinerante. O Projeto BUS MÓVEL procederá a castração e esterilização dos animais, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais, e levará atendimento a todos os bairros, com serviços gratuitos à população. A Unidade Móvel BUS MÓVEL permitirá que haja um maior controle populacional dos cães e gatos no município. Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço, razão pela qual solicito a aprovação dos meus pares.

  
\_\_\_\_\_  
**Josué Martins Ferreira**  
**(Capitão Martins)**  
**Vereador – PSDB**

**APROVADO**